



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

LEI Nº 2008/2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Rio Pardo.

Faço saber em cumprimento ao disposto ao artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Rio Pardo, por intermédio do Poder Executivo, fica autorizado a firmar Convênio para prestação de mútua colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, Órgão do Poder Judiciário Federal.

Parágrafo Único -O Convênio a ser firmado se apresenta pelo conteúdo da minuta que passa a fazer parte integrante e inarredável da presente Lei.

Art. 2º As despesas da presente Lei serão sustentadas pelas rubricas próprias consignadas na Lei de Meios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor nesta data e seus efeitos desde então.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE MAIO DE 2017.

Rafael Reis Barros
Prefeito

REGISTRE- SE E PUBLIQUE-SE:

Paulo Gilberto Granada Pereira
Secretário da Administração

Centro Administrativo Azul Cintra

Rua Andrade Neves, 324 – Rio Pardo – RS – CEP 96.640-000 – Cx Postal 01

Home Page: www.riopardo.rs.gov.br E-mail: prefeitura@riopardo.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue Salve Vidas.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

Centro Administrativo Azulil Cintra

Rua Andrade Neves, 324 – Rio Pardo – RS – CEP 96.640-000 – Cx Postal 01

Home Page: www.riopardo.rs.gov.br E-mail: prefeitura@riopardo.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue Salve Vidas.”